



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 11366/2014 Projeto de Lei:
402/2014

Data e Hora: 22/12/2014 17:14:52

Procedência: Rogerinho Pinheiro

Institui o serviço de assistência psicológica ao
estudante da rede municipal de ensino do
município de Vitória e dá outras providências.

30 :



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 11366/2014 Projeto de Lei:
402/2014

Data e Hora: 22/12/2014 17:14:52

Procedência: Rogerinho Pinheiro

Institui o serviço de assistência psicológica ao estudante da rede municipal de ensino do município de Vitória e dá outras providências.

Número interno - Projeto de Lei n.º 0070/2014

PROJETO DE LEI

Institui o serviço de assistência psicológica ao estudante da rede municipal de ensino, do município de Vitória e dá outras providências.

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória, o Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante em toda a na rede municipal de ensino.

Art. 2º O Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante de que trata esta Lei visa oferecer acompanhamento psicológico aos alunos da rede municipal de ensino, mediante a prevenção e tratamento de distúrbios psicológicos que possam comprometer o desempenho escolar e bem estar dos alunos e da sociedade.

Art. 3º O acompanhamento psicológico deverá ser realizado de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º A assistência psicológica referida no caput do art. 1º, será realizada no recinto das próprias escolas, sendo oferecida em sessões individuais aos alunos que necessitarem de tratamento especializado.

contato@rogerinhovereador.com.br | (27) 3334-4519

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 7º Andar, Sala 703 – 29050-940 – Bento Ferreira – Vitória – ES



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11366	02	N

 **VEREADOR**
Rogerinho
PINHEIRO

Art. 5º Os profissionais responsáveis pela condução do atendimento psicológico poderão requisitar a presença dos pais e/ou responsáveis legais caso entendam necessário à eficácia do tratamento.

§ único: Havendo recusa da colaboração dos pais ou responsáveis, a direção da escola está autorizada a comunicar o fato ao Conselho Tutelar, que tomará as medidas cabíveis a fim de regularizar a situação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivácqua, 22 de Dezembro de 2014.


ROGÉRIO PINHEIRO
VEREADOR PH

contato@rogerinhovereador.com.br | (27) 3334-4519

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 7º Andar, Sala 703 – 29050-940 – Bento Ferreira – Vitória – ES



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11366	03	N

**VEREADOR**
Rogerinho
PINHEIRO

JUSTIFICATIVA

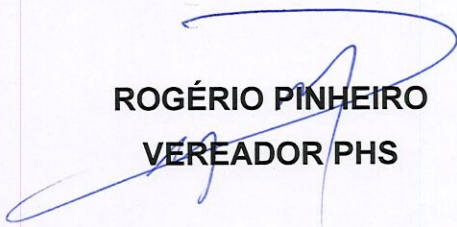
Não é de hoje que o sistema público de ensino recebe avaliações negativas, em especial quanto ao desempenho escolar dos alunos. Entre as causas desta constatação estão desde situações de violência doméstica e desestrutura familiar até dificuldades de aprendizagem como o conhecido déficit de atenção, passando em tempos mais recentes por problemas de bullying verbal e virtual, e demais conflitos dentro dos muros escolares.

A presente proposta objetiva reduzir as dificuldades inerentes ao processo educacional além de diminuir os efeitos dos problemas aqui citados, permitindo uma melhora no desempenho escolar dos alunos.

Sem dúvida, a atuação de um profissional especializado será essencial na resolução dos conflitos e auxílio àqueles com dificuldades de aprendizagem e de convívio social e familiar.

Neste sentido, peço o apoio de meus nobres pares na aprovação deste projeto de lei, que certamente em muito contribuirá para o bem das famílias.

Palácio Atílio Vivacqua, 22 de Dezembro de 2014.


ROGÉRIO PINHEIRO
VEREADOR PHS

contato@rogerinhovereador.com.br | (27) 3334-4519

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 7º Andar, Sala 703 – 29050-940 – Bento Ferreira – Vitória – ES



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11366	04	N

AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Noranei O. S. Queiroz
Matr.: 6206
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

N em 22-12-2014

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 23/12/2014

DIRETOR

Lauro Cypreste
Diretor DEL
CMV

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 23/12/14

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 30/12/14

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 3/2/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 4/2/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- Na Forma do § 3º do Art. 109 do RI
- 1) Constituição e Justiça
 - 2) Emendas
 - 3) Educação
 - 4) Saúde e Assistência Social

EM 09 / 02 / 20 15

DIRETOR DEL



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Vereador Falencio

Gordini para relatar

Em 23 / 02 / 15

Presidente



Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 402/2014

Processo: 11366/2014

Autor: Rogerinho Pinheiro

Ementa: "Institui o serviço de assistência psicológica ao estudante da rede municipal de ensino do município de Vitória e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

De autoria do vereador Rogerinho Pinheiro, o projeto em epígrafe institui o serviço de assistência psicológica ao estudante da rede municipal de ensino do município de Vitória e dá outras providências.

Em atendimento ao disposto no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, sem receber emendas ou substitutivos.

II - PARECER DO RELATOR

O referido projeto, de iniciativa do vereador, de acordo com o artigo 182 da Resolução 1919/14, visa reduzir as dificuldades inerentes ao processo educacional além de diminuir os efeitos da dificuldade de aprendizagem permitindo um melhor rendimento escolar.

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

 www.fabriciogandini.com.br  [www.twitter.com/fgandini](https://twitter.com/fgandini)  www.facebook.com/fgandini  administrativo@fabriciogandini.com.br



Em atendimento ao artigo 80, paragrafo único e no que dispõe no artigo 113, LOMV, o projeto em análise contém flagrante vício de iniciativa por adentrar nas atribuições exclusivas do Poder Executivo.

Após análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma contém vício de iniciativa e, em atendimento ao art. 61 da Resolução 1919/14, opinamos pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 402/2014.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 05 de março de 2015.

Fabício Gandini
Vereador - PPS
Comissão de Justiça - Relator

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em 13/03/2015

Assinatura

Novo
Voto contrário
Neuzinha

da Vereadora

Gabinete do Vereador **Fabício Gandini** - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11366	07	

Devolvo ao Del

Para as devidas providências em razão do processo ter sido julgado inconstitucional pela Comissão de Justiça realizada no dia 13/03/2015.

Serviço de Apoio às Comissões.

Em, 16/03/2015

À DDI/Arquivo

Transcorrido, in albis, o prazo para Interposição de Recurso contra o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, Archive-se a presente proposição com base no que dispõe o Art. 61, V, "a", do Regimento Interno.

Em 27/03/2015



Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA